

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1294

Recife - Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 34/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

- I Publicar as listas preliminares dos(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo para os GACEs instituídos junto aos CAOs Infância e Juventude e Consumidor, nos termos das Portarias PGJ n.ºs 2.320/2023 e 2.321/2023, conforme anexos deste Aviso;
- II Abrir, até o dia 24/08/2023, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;
- III Lembrar que os pedidos de desistência e eventuais impugnações referidos no item anterior deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.416/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor de Membro da 1ª Promotoria de Justiça de Escada;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0509.0017698/2023-31, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ISABEL ROCHA BRUCE

CPF: ***395.314-**

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Escada

- II Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.
- III Revogar a Portaria PGJ N $^{\rm o}$ 2.515/2023, publicada no DOE de 21/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.417/2023

Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º e 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias do Dr. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.418/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.974/2023, publicada no DOE do dia 05/07/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

- I Dispensar a Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da designação para atuar nos IPs n.ºs 02013.0071.00035/2023-1.1 e 02013.0071.00037/2023-1.1, que tramitam na Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição Ribeirão, atribuída pela Portaria PGJ nº 953/2023.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.419/2023

Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Cipii Medio de Mosto Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4º Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2º Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.420/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial em razão da coincidência de audiências e sessões do Júri perante a 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, durante o mês de setembro/2023, conforme demonstrado pelas respectivas pautas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e a Dra. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.421/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA,1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Alice de Oliveira Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.422/2023

Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.423/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n° 19.20.0239.0020344/2023-54;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça de Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Olinda, pautadas para o dia 06/09/2023, junto ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendena Galvão de Carvalho
Norma Mendena Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



PORTARIA PGJ Nº 2.424/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 01/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias da Dra. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.425/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 21/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.426/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.427/2023

Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 04, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.428/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

I – Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Caprelho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendorça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Helio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do impossibilidade de observância da tabela de substituição automática; Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.429/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.430/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Eryne Ávila dos Santos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.431/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.432/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação excepcional encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Maria Cecilia Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.433/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo, publicado através das Portarias PGJ n.º 1.119/2023, ante a inexistência ou de outros(as) habilitados(as);

CONSIDERANDO o deliberado nos processos SEI nºs. 19.20.0460.0018760/2023-28 e 19.20.0581.0020322/2023-77;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a continuidade dos serviços pela designação de Membro(a) para exercício simultâneo nas Promotorias de Justiça a seguir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTA



relacionadas:

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e disposições da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício simultâneo nos cargos relacionados no Anexo desta Portaria e conforme o disposto a seguir.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados(as) até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para que os(as) Promotores(as) de Justiça habilitados(as) formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4°. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5°. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o terceiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3°, a qual terá vigência até 30/04/2024 ou conforme indicado no edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 230/20236 Recife, 21 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 461058/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461055/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461047/2023

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461006/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460965/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se à CMGP para registro e

controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 460981/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460959/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 17/08/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460750/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 22/09/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de

Número protocolo: 460943/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460668/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias,

antecedentes ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ.

ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Calvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460824/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12 e 13/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460857/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460865/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA

SILVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460692/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

KERSHAW

Despacho: 1.Defiro o pedido. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 460859/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS

SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2023, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 11 a 20/09/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460416/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460458/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 21/08/2023

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA

FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460827/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI Despacho: 1. Ante o parecer expedido pela da Divisão Ministerial de Perícia Médica e documentação acostada, concedo 90 (noventa) dias de licença ao requerente, a partir do dia 07/08/2023, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. 2. Encaminhe-se à DMDD para registrar a interrupção das férias do requerente a partir de 07/08/2023, devendo o período remanescente de 26 dias ser gozado oportunamente. 3. Após o registro pela CMGP, remeta-se ao DEMAS para anotação da licença ora concedida, arquivando-se em seguida. (Republicado)

Número protocolo: 460156/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 15/08/2023

Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de setembro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 18 (dezoito) dias, a partir de 03/10/2022. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB № Data: 21/08/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Dia: 21/08/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvall CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Calvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15913523

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15913563

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15913843

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15919201

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15924358

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15929121

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15930063

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15930112

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15888022

Documento nº: 15930328

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15936102

Assunto: Encaminhamento

Documento nº: 15936123

Assunto: Encaminhamento

Penais da Capital.

RAFAEL PERIQUITO CARNEIRO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Penais da Capital.

do Consumidor.

Penais da Capital.

para as providências que entender cabíveis.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

promoção de Defesa da Saúde da Capital.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de São José do

Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL,-

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Serra Talhada para distribuição.

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Serra Talhada para distribuição.

Requerente: OUVIDORIA NACIONAL DOS SERVIÇOS PENAIS

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA - MPPB

Belmonte. para as providências que entender cabíveis.

Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Documento nº: 15858661

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Canhotinho para

os devidos fins.

Documento nº: 15894620

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Amaraji para as

providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15894637

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Buíque para as

providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15894650

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Documento nº: 15894825 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Documento nº: 15894872

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Tracunhaém para

as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15896435

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Cupira para as

providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15904446

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça de Calçado para as

providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15904449

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15908190

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 15908332

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15908390

Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL -

COGER/PF

GERAL SUBSTITUTA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Documento nº: 15936125

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça dos municípios relacionados na Manifestação nº 20220075574 - MPF para providências

que entender cabíveis.

Documento nº: 15936446

Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções

Penais da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justica

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício. (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 997/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a alteração de lotação da servidora, conforme Portaria SubAdm nº 984/2023, publicada em 18/08/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE, Servidora Extraguadro, matrícula nº 188.560-0, da função de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 998/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal

da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 907/2023 de 02/08/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 999/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023:

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002. e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 908/2023 de 02/08/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Recife, 21 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM1000/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

RAL SUBSTITUTA



Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05:

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro:

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 908/2023 de 02/08/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM1001/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº Recife, 21 de Agosto de 2023. 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0018013/2023-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o JEMESSON DA SILVA RIBEIRO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.536-2, lotado na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, referentes aos dias 21 a 25 e 28/08/2023 a 01/09/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular MARILENE SIQUEIRA LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.285-6;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM1002/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0014475/2023-47, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.075-6, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, nos dias 27 e 28/07/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.867-6.

Esta portaria retroagirá ao dia 27/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM1003/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1427.0018459/2023-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ERAL SUBSTITUTA



I - Designar a servidora MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.672-0, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/08/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.392-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM1004/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0018938/2023-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.816-1, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 14/08/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, ISA DANNIELE DE MELO NETO, Técnico Ministerial -Administração, matrícula nº 188.389-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 14/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

DESPACHOS Nº de 14 a 18/08/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

Número protocolo: 441941/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: VALERIA CRISTINA C. DE BARROS E PAULA

GUIMARAES

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências

Número protocolo: 460730/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 460764/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 460845/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: MÁRCIO MEDEIROS MATIAS

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 460849/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460054/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 18/08/2023

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Acolho o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460511/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Alteração de lotação Data do Despacho: 17/08/2023

Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA

ARCOVERDE

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 460799/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 16/08/2023

Nome do Requerente: DELMIRO VENICIO COSTA RAMOS Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460783/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 16/08/2023

Nome do Requerente: MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460786/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização)



Data do Despacho: 16/08/2023

Nome do Requerente: WELINGTON JOSÉ DE ALMEIDA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 456274/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 16/08/2023

Nome do Requerente: BRUNO MOURA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460110/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 16/08/2023

Nome do Requerente: ANA IZABEL DE OLIVEIRA SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 459233/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 16/08/2023

Nome do Requerente: EULÁLIA ROSA DE SÁ CARVALHO

GUIMARÃES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460611/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 16/08/2023

Nome do Requerente: FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460555/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 15/08/2023

Nome do Requerente: JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 459694/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Alteração de lotação Data do Despacho: 15/08/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO

JUNIOR

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 460374/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 15/08/2023

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. Ao Colégio de

Procuradores de Justiça para conhecimento e deliberação.

Número protocolo: 460174/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 14/08/2023

Nome do Requerente: GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido do

requerente. À AJM para as providências necessárias.

Número protocolo: 460573/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 14/08/2023

Nome do Requerente: AARÃO GOMES DE SOUZA

Despacho: Autorizo. Publique-se. Número protocolo: 459267/2023

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 14/08/2023

Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 421374/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 14/08/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA Despacho: Acolho integralmente a manifestação do NGP. À CMGP para

que informe ao requerente.

Número protocolo: 459693/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 14/08/2023

Nome do Requerente: ZULEIDE BARBOSA MAGALHÃES FEITOSA Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP. Ao PGJ para

conhecimento e deliberação.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 148/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1154 Assunto: Comunicação Data do Despacho: 18/08/23 Interessado(a): Elisa Cadore Foletto Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1155 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 18/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1156 Assunto: Informação Data do Despacho: 18/08/23

Interessado(a): Maria Cecilia Soares Tertuliano

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para

conhecimento.

Protocolo Interno: 1157

Assunto: Solicitação de Informações nº 020/2023

Data do Despacho: 21/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1158 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 21/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...) Assunto: PGA nº 007/2023 Data do Despacho: 17/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...) Assunto: Distribuição Data do Despacho: 17/08/23

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



12

Interessado(a): Central de Inquéritos de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia Data do Despacho: 17/08/23

Interessado(a): Ouvidoria Geral do MPPE

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 168/2023

Data do Despacho: 17/08/23

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 25/2023 Data do Despacho: 17/08/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...) Assunto: Solicitação Data do Despacho: 17/08/23 Interessado(a): CAO Saúde

Despacho: À Secretaria Administrativa para providenciar as informações

solicitadas no Ofício. Após, devolva-se ao CAO Saúde.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 004/2022 Data do Despacho: 18/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

Arquive-se o presente procedimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 094/2023

Data do Despacho: 17/08/23

Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 095/2023

Data do Despacho: 17/08/23

Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...) Assunto: PGA nº 020/2022 Data do Despacho: 18/08/23

Interessado(a): ..

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

Arquive-se o presente procedimento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 008/2023 Data do Despacho: 18/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

Arquive-se o presente procedimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Intimações Data do Despacho: 17/08/23

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a

resposta, voltem-me.

Protocolo: (...) Assunto: Intimações Data do Despacho: 17/08/23

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a

resposta, voltem-me.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTICA

RESOLUÇÃO Nº nº 02058.000.041/2023

Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

Procedimento nº 02058.000.041/2023 — Procedimento administrativo

de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 063/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá;

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 04 de julho de 2022, versou a sobre eleição do novo membro do Conselho Curador, o Sr. Maurílio Toscano;

CONSIDERANDO que da análise da documentação verificou-se a ausência do Termo de Posse do conselheiro, razão pela qual notificouse a Fundação em 12 de maio

de 2023 e reiterou-se a notificação em 28 de junho de 2023, contudo, a Fundação manteve-se INERTE na apresentação da documentação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

REJEITAR a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 04 de julho de 2022 pela FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social , nos exatos termos apresentados a este Ministério Público, oportunamente DETERMINO:

a) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da referida ata;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019.

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

RAL SUBSTITUTA



CUMPRA-SE.

Recife, 16 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO nº 02058.000.109/2022 Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.109/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO № 064/2023 APROVAÇÃO DA RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá;

CONSÍDERANDO que, em atendimento a Recomendação nº. 002/2017, fls. 5/8, de 10 de janeiro de 2017, a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches encaminhou a relação dos bens localizados na sua sede em Recife/PE:

CONSIDERANDO que a documentação fora analisada pela equipe de contabilidade ministerial, tendo sido emitido o Parecer nº. 069/2023/PJFEIS/MPPE informando que o inventário realizado pela FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches em 31/12/2016 pode ser considerado formalmente correto, atendendo adequadamente ao teor da Recomendação retromencionada;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Relação Patrimonial dos bens situados na sede em Recife/PE da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação para que tome conhecimento da aprovação do inventário patrimonial, encaminhando-lhe cópia desta resolução;

C) Cumprido item "B", voltem-me os autos conclusos para promoção de ARQUIVAMENTO.

Recife, 16 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 062/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.210/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 062/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Ministerial por meio do Parecer Técnico nº. 074/2023/PJFEIS/MPPE, constatou a ausência de diversos documentos na Prestação de Contas da Fundação CDL Recife referente ao exercício financeiro de 2018, incluindo o registro dos documentos no SICAP;

CONSIDERANDO que diante da ausência de atividades pela Fundação RECOMENDOU-SE, nos autos do Inquérito Civil n.º 02058.000.169/2022, que fosse deliberado pelos órgãos internos a EXTINÇÃO da Fundação CDL, recomendação acatada pelo Diretor Presidente;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I , da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2018 da Fundação CDL Recife, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;
- B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife CDL;
- C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Parecer e Relatório supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 16 de agosto de 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURCIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

os os da Silva



REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02081.000.042/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02081.000.042/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre

outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos,licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII-(...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCIOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Losé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra



negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min.

CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 02081.000.042/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Garanhuns e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendose das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor Casa do Artesão de Garanhuns, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Garanhuns, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade Casa do Artesão de Garanhuns, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a

responsabilização.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Garanhuns, 18 de agosto de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.081/2021 Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

Procedimento nº 02058.000.081/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.°, inciso XX, da Lei Complementar n.° 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625 /1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Código Civil, que atribui ao Ministério Público a função de velar pelas fundações, quer em juízo ou fora dele, no foro onde se encontra localizada a fundação, sendo, pois, competente para as ações que versem sobre interesse de fundação no Estado onde situadas:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n.º 2016/2513975, vinculado ao sistema de gestão de autos ARQUIMEDES, objetivando a análise das irregularidades apontadas na Comunicação Interna - CI n.º 091/2016, a partir do exame das prestações de contas relativas aos exercícios financeiros de 2013 e 2014, dentre as quais destaca-se a ausência de apresentação da ata de eleição dos dirigentes e dos órgãos fiscalizadores vigentes no período, além da denominação conferida pelo estatuto social, o qual refere se aos membros da fundação como sócios;



CONSIDERANDO a necessidade de investigação das irregularidades apontadas na CI supracitada, converteu-se o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições em Inquérito Civil, nos termos da portaria de eventos n.º 0010 e n.º 0060, vinculado ao Sistema Integrado do Ministério Público - SIM;

CONSIDERANDO que, para confirmar a existência das irregularidades que deram causa à instauração do Procedimento Administrativo, fora realizada, no âmbito do Inquérito Civil n.º 02058.000.081/2021, inspeção in loco em 12 de abril de 2023 na sede da Fundação, sendo registrado o Relatório de Inspeção n.º 001/2023, que ratificou as irregularidades inicialmente identificadas e apontou diversas outras na estrutura organizacional interna, assim como na situação financeira da FERPE;

CONSIDERANDO que restou constatado no Relatório de Inspeção n.º 001/2023 o exercício irregular de cargos de diretores e conselheiros, referente ao mandato de 2022 a 2026, visto que não houve o encaminhamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária que elegeu os novos membros ao Ministério Público para aprovação; bem como verificou-se uma lacuna no período de 2017 a 2018, não havendo membros, período este em que a Fundação ficou acéfala;

CONSIDERANDO a informação prestada por funcionário voluntário, de que a Fundação FERPE encontra-se inadimplente no pagamento de taxas e tributos no montante aproximado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), razão pela qual a situação cadastral existente no órgão fazendário consta como inapta (evento n.º 054, doc. 04), o que limita a Fundação de múltiplas formas, conforme Instrução Normativa (IN) RFB Nº 2119/2022;

CONSIDERANDO que a FERPE não encaminhou as Prestações de Contas anuais de 2015 a 2022, em desobediência ao disposto no art. 34, I e 37, §2.º, da RES-PGJ n.º 008/2010, circunstância essa que gerou uma lacuna informacional acerca de sua condição financeira;

R ESOLVE

RECOMENDAR à Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco, que no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, reúnam-se em Assembleia Geral e discutam sobre o disposto nesta recomendação, ENCAMINHANDO ao Ministério Público:

- A Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2022, seu respectivo edital de convocação e Termo de Posse, que versou sobre a recomposição dos membros da Fundação, para que seja instaurado o Procedimento Administrativo com vista a analisar a formalidade do Ato e validar a posse dos novos membros;
- Toda documentação relativa à dívida fiscal, informando o montante do saldo devedor;
- 3) Viabilidade de regularização do débito em meses, sendo apresentada em plano de regularização estruturado objetivando informar ao Ministério Público em quanto tempo será possível a normalização do débito junto à Receita Federal;
- 4) Ata de uma nova Assembleia Geral que tenha por objeto convalidar os atos dos dirigentes no período compreendido entre 2017 e parte de 2018, em razão de exercício da função de conselheiros e diretores sem mandato válido:
- 5) As Prestações de Contas relativas ao período compreendido entre os anos de 2015 a 2022 em conformidade com o estipulado no art. 38 , da RES-PGJ n.º 008/2010;

Oportunamente, DETERMINO

- A) OFICIE-SE a Fundação, pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe(m) se ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- b) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico(DOE);
- c) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;
- d) ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Fundações (CAOP-Fundações), para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 16 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N 001/2023 Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado":

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080/1990, em seu artigo 2º, caput, e §§ 1º e 2º, prevê que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". "O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade";

CONSIDERANDO a importância da atuação dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção, informação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



cuidados previstos na Política Nacional da Atenção Básica, e a Lei Federal nº 13.595/2018, art. 3º, que fixa como seu dever "o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal", e, também, "a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional" (inc. III, §3º, do mesmo artigo);

CONSIDERANDO o art. 40, da lei federal supramencionada, onde consta que "os Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; II no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos"; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde

Pública (CNPG), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6°, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);" "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, tendo o Brasil como signatário, de que "cada animal tem direitos; o desconhecimento e o desprezo desses direitos levaram e continuam a levar o homem a cometer crimes contra a natureza e contra os animais; o reconhecimento por parte da espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo; genocídios são perpetrados pelo homem e outros ainda podem ocorrer; o respeito aos animais por parte do homem está ligado ao respeito dos homens entre si; a educação deve ensinar a infância a observar, compreender e respeitar os animais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justica que os gatos da cidade de Bonito estão sendo

acometidos pela doença chamada Esporotricose, tratando-se de uma micose causada pelo fungo da espécie Sporothrix, classificada como uma zoonose, acometendo, também, os seres humanos;

CONSIDERANDO que nos locais denominados "Pátio da Feira", "Clube Maguary", "Vila da Cohab próximo a Igreja do Padre Sivonaldo" e no cemitério público existe uma grande concentração de felinos que são abandonados no local, os quais estão mais vulneráveis a contrair a doença Esporotricose;

CONSIDERANDO que nos dias de sexta e sábado há uma grande movimentação de pessoas na "Feira Livre", as quais têm contato com animais soltos que vivem no local, potencializando o risco da Esporotricose acometer um maior número de seres humanos; CONSIDERANDO que em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, com a presença dos Secretários de Saúde, Agriculta e Vigilância Sanitária de Bonito, bem como das diretoras da Associação Fênix Renascimento de Bonito Pernambuco e da Associação dos Protetores dos Animais de Bonito – APA, concluiu-se acerca da necessidade da realização de medidas de conscientização, prevenção e repressão da doença Esporotricose;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adoção de providências a fim de salvaguardar a saúde humana e a saúde e bem-estar dos animais:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão do fungos Esporotricose,

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1. À VIGIL NCIA SANITÁRIA DE BONITO, que, no prazo de 10 (dez) dias:
- 1.1 Que elabore um levantamento da quantidade de gatos soltos nas ruas de Bonito, especialmente nos locais conhecidos pela maior concentração dos referidos animais, quais sejam: "Pátio da Feira", "Clube Maguary", "Vila da Cohab próximo a Igreja do Padre Sivonaldo", cemitério público;
- 1.2 Que informe o resultado do levantamento à Associação Fênix Renascimento de Bonito Pernambuco e à Associação dos Protetores dos Animais de Bonito APA, para que providenciem um espaço adequado para acolher os animais que posteriormente forem diagnosticados com Esporotricose, bem como informar à Secretaria de Agricultura e à Secretaria de Saúde, para que cumpram as recomendações que lhes caibam;

2. AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO:

- 2.1 Que, em articulação com a Secretaria de Saúde, disponibilize um profissional da Medicina Veterinária para proceder com o diagnóstico da Esporotricose nos gatos soltos das ruas de Bonito, os quais deverão ser recolhidos e abrigados na Associação Fênix Renascimento de Bonito Pernambuco e na Associação dos Protetores dos Animais de Bonito APA, dando suporte às referidas associações com ração e medicamentos, durante o período em que os animais estiverem abrigados;
- 2.2 Que providencie, junto com a Secretaria Municipal de Saúde, a castração de todos os animais diagnosticados com Esporotricose, bem como o devido tratamento a esses animais, para que possam ser tratados e curados;
- 2.3 Que, juntamente com a Secretaria de Saúde, elabore campanha de conscientização acerca do enfrentamento à Esporotricose, que deverá ser divulgada nas rádios locais e em carro se som;
- 3. AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE BONITO E À VIGIL NCIA SANITÁRIA:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

de Santos de Barros Vieira da Silva



3.1 Que providenciem o recolhimento dos gatos soltos nas ruas da cidade de Bonito, especialmente no "Pátio da Feira", "Clube Maguary", "Vila da Cohab próximo a Igreja do Padre Sivonaldo" e no cemitério público, realocando-os para a Associação Fênix Renascimento de Bonito Pernambuco e a Associação dos Protetores dos Animais de Bonito – APA, evitando que mantenham contato com outros animais e seres humanos, para que possam ser examinados por médico veterinário, que providenciará o diagnóstico da Esporotricose;

4. À SECRETÁRIA DE SAÚDE DE BONITO:

- 4.1. Que, em articulação com o Gestor Municipal, dê suporte ao tratamento dos gatos soltos das ruas de Bonito, diagnosticados com Esporotricose, disponibilizando profissionais para atuarem junto à Associação Fênix Renascimento de Bonito Pernambuco e a Associação dos Protetores dos Animais de Bonito APA, os quais deverão acompanhar todo o tratamento dos gatos durante o tempo em que se encontrarem abrigados;
- 4.2. Que forneça à Associação Fênix Renascimento de Bonito Pernambuco e à Associação dos Protetores dos Animais de Bonito – APA a medicação prescrita por Médico Veterinário para o tratamento da zoonose:
- 4.3. Que elabore projeto de conscientização e enfrentamento à Esporotricose, articulando para que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias realizem visitas in loco às famílias bonitenses, conscientizando-as e instruindo-as acerca do enfrentamento à Esporotricose;
- 4.4 Que providencie a castração dos gatos de rua diagnosticados com Esporotricose;
- 5. À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO:
- 5.1 Elaboração de projeto para a conscientização dos alunos das escolas municipais e estaduais de Bonito, acerca do enfrentamento à Esporotricose e os cuidados que devem tomar com os animais, especialmente os gatos, que são os mais afetados pelo referido fungo;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Assina-se o prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente, para que se comunique esta Promotoria de Justiça quanto à adoção das providências determinadas na espécie com seu detalhamento técnico, ponto a ponto, bem como outras mais que se tenha deliberado sobre a enfermidade, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis;
- b) REMETER cópia desta Recomendação:
- b.1) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b.2) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde e de Educação, para conhecimento e registro;
- b.3) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Prefeito de Bonito/PE,
- à Secretário de Saúde, ao Secretário de Agricultura e o Coordenador da Vigilância Sanitária de Bonito para fins de operacionalização e fiscalização no tocante ao cumprimento das recomendações ora expedidas.
- d) Encaminhe-se a presente recomendação à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos

de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação

e) Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Cumpra-se. Registre-se.

Bonito, 18 de agosto de 2023.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01/2023 nº 01573.000.003/2022

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01573.000.003/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO N. 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República; Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

Considerando que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA); Considerando procedimento administrativo instaurado nesta promotoria, a partir das informações coletadas, que demonstram que o Conselho Tutelar deste Município está funcionado sem a adequada e indispensável estrutura, haja vista que o órgão não está situado em espaço adequado para atendimento, insuficiência do serviço telefônico disposto, ausência de equipamentos de informática eficientes, ausência de internet ou pacote de dados a contento, que permitam a utilização do sistema SIPIA; ausência de veículo próprio ou disponível integralmente para atendimento imediato das demandas, ausência de motorista para os plantões em feriados e fins-de- semana;

Considerando que a ausência de estrutura do Conselho Tutelar tem causado o retardamento das demandas, mesmo com todos os esforços pessoais dos Conselheiros, o que inviabiliza o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



atendimento ao princípio da prioridade absoluta, que os casos envolvendo crianças e adolescentes requer;

Considerando a necessidade de o Município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

Considerando que, segundo a citada Resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, motorista devidamente habilitado, assim como segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

Considerando que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo, placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos:

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itaquitinga que:

- 1. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, proporcione ao Conselho Tutelar uma sede adequada, de forma a garantir condições de acessibilidade e privacidade, colocando uma placa de identificação, conforme os itens acima delineados:
- 2. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dote o Conselho Tutelar de estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, por 01 (uma) recepção, 03 (três) salas reservadas (uma para de atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos), um banheiro, uma cozinha, escrivaninhas e respectivas cadeiras em número suficiente, inclusive para o público poder aguardar o atendimento, de forma confortável, bem como 01 (um) auxiliar administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza do local. O Município deve disponibilizar ainda, no mesmo prazo, uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de aparelho móvel, com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago), para o uso contínuo e exclusivo dos cinco Conselheiros tutelares;
- 3. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, providencie a aquisição e instalação de 02 microcomputadores e 01 (uma) impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias, na sede do Conselho Tutelar;
- 4. No prazo máximo de 30 (trinta dias), seja disponibilizado ao Conselho Tutelar, um veículo exclusivo com motorista, para possibilitar o cumprimento das diligências, tanto dentro da área municipal como em lugares mais distantes;
- 6. No prazo máximo de 30 (trinta dias), seja fornecido ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade):
- 7. Seja encaminhada à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão;
- 8. Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, noticiando acerca do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, nas condições, ora descritas;
- O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis

- à espécie, inclusive de responsabilização pela omissão;
- Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos /autoridades:
 Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências
- Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
 Secretário de Ação Social, para ciência e adoção das providências cabíveis:
- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitinga PE, para ciência;
- Conselho Tutelar de Itaquitinga, para ciência;
- Conselho Superior do Ministério Público e Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaquitinga, 15 de agosto de 2023.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 002/2023, Recife, 17 de agosto de 2023

RECOMENDAÇÃO nº 002/2023, de 17 de agosto de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PRO MOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA, por seu Presentante subscrito, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5°, § 2°, e 129 e in cisos, todos da Constituição Federal; com fundamento no artigo 27, inci so IV, da Lei N° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacio nal do Ministério Público), artigo 201, parágrafo 5°, alínea 'c' e artigo 13 c/c 245 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prio ridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de re cursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é dever dos Estados e dos Municípios atuar de for ma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes:

CONSIDERANDO que, para alcançar esse objetivo, os entes federados deverão, entre outras providências, promover a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das com petências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao di agnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crian ças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos ser viços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS registrou como "importante fator de mortalidade e morbidade de crianças e ado lescentes a violência em suas várias interfaces";

CONSIDERANDO que de cada caso de violência contra crianças e adoles centes notificados à autoridade competente no país, vários outros casos acontecem no mesmo horário sem qualquer comunicação; CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes se dá através de negligência e/ou abandono, abusos físicos ou sevícias físicas, abuso sexual, abuso psicológico e outros formas de maus-tratos, como a síndrome de Munchausen (Conceitos retirados do documento "Notifica ções de maus-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde", Ministério da Saú de, Secretaria de Assistência à Saúde, Brasília, 2002);

CONSIDERANDO que é dever dos dirigentes de estabelecimentos de en sino comunicarem ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos e de vio lência sexual envolvendo crianças e/ou adolescentes:

CONSIDERANDO que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos ou de violên cia sexual contra criança ou adolescente devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais;

CONSIDERANDO ainda, que, conforme disposto no art. 245 do ECA, constitui infração administrativa "deixar o médico, professor ou respon sável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente", punível a omissão com pena de multa (art. 245 do ECA) de 03 (três) a 20 (vinte) saláriosminimos, salvo se a conduta não constituir infração mais grave; R E C O M E N D A:

- a) Aos médicos, profissionais da área de saúde, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino básico, pré-escola e creches do município, que comuniquem ao Conse Iho Tutelar de Cupira, tão logo tenham ciência, os casos de suspeita ou confirmação de violência (negligência abandono, abusos físicos ou seví cias físicas, abuso sexual, abuso psicológico e outros formas de maus tratos, como a síndrome de Munchausen), contra crianças ou adolescen tes a que tenham conhecimento, para adoção das providências cabíveis; b) Que na comunicação deverá ser constar: i) os dados relativos à situa ção da criança ou adolescente; ii) à violência sofrida por esses de que tenham conhecimento; iii) nome e endereço dos pais ou responsável e iv) nome e endereço do agressor/abusador etc.;
- c) Que a Secretaria de Saúde de Cupira remetam cópia desta recomen dação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a todos os hospitais, cen tros/postos e unidades de saúde ligados à referida Secretaria, para co nhecimento dos profissionais de saúde que atuam em cada uma dessas unidades:
- d) Que a Gerência Regional de Educação e a Secretaria de Educação de Cupira remetam cópia desta recomendação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à direção de todas os estabelecimentos ligados à referida Gerência ou Secretaria, inclusive os estabelecimentos da rede particu lar, para conhecimento dos profissionais de educação que atuam em ca da uma dessas unidades;
- e) Que a Gerência Regional de Educação e as Secretarias de Educação e Saúde de Cupira, quando da admissão de novos profissionais, entre guem-lhes, no ato da posse ou contratação, cópia desta recomendação para conhecimento e cumprimento;
- f) Que a Gerência Regional de Educação e as Secretarias de Educação e Saúde de Cupira promovam a capacitação dos Profissionais das Redes Estadual e Municipal de Educação e Saúde para compreenderem o signi ficado, as manifestações e as consequências dos maus-tratos e dos abu sos sexuais para o crescimento e desenvolvimento infantojuvenil;
- g) Que a Gerência Regional de Educação e as Secretarias de Educação e Saúde de Cupira, no exercício de suas atribuições, adotem as providên cias administrativas necessárias para o efetivo cumprimento das medi das acima descritas, notadamente: i) a promoção de capacitações dos Profissionais das Redes Estadual e Municipal de Educação e Saúde para compreenderem o significado, as manifestações e as consequências dos maus-tratos e de violência sexual para o crescimento e desenvolvimen to infanto-juvenil e ii) no exercício de suas atribuições, adotem as provi dências administrativas necessárias para que todos os profissionais das Rede de Educação e Saúde cumpram o disposto nos artigos 56 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

h) Que o Conselho Tutelar de Cupira, quando do recebimento da comu nicação e dentro do âmbito de sua atuação, tomem providências imedi atas para fazer cessar o cometimento dos maus-tratos e de violência se xual contra a criança e/ou adolescente, dentre as quais, exemplificada mente:

i) comunicar a possível ocorrência de crime à Polícia Civil, tomando o cuidado de encaminhar a criança ou adolescente para realizar exame de corpo de delito nas infrações que deixem vestígio, como nos crimes de lesão corporal e crimes contra a dignidade sexual; ii) realizar, nos casos necessários e após esgotadas as possibilidades de manutenção da cri ança ou do adolescente junto à família natural ou extensa, o acolhimen to institucional da criança ou adolescente que teve seus direitos viola dos1; iii) encaminhar a criança e/ou adolescente vítima de maus-tratos ou de violência sexual, para fins de oitiva, aos profissionais das áreas da psicologia, pedagogia e assistência social a serviço do Estado de Per nambuco e do município de Cupira (CREAS, CRAS´s e etc), sem preiuízo

1 Ém caráter excepcional e de urgência, pode ser realizado o acolhimento emergencial, independente mente de ordem judicial, devendo o responsável pela entidade comunicar o fato em até 24h (vinte e quatro horas) ao Juiz da Infância e Juventude (art. 93 do ECA).

do acionamento de outros serviços e programas municipais destinados ao atendimento da pessoa vulnerável e de sua família.

Para maior conhecimento e divulgação da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

- 01. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; 02. Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; 03. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 04. Gerência Regional de Saúde;
- 05. Gerência Regional de Educação;
- 06. Prefeitura Municipal de Cupira;
- 07. Secretaria de Saúde de Cupira;08. Secretaria de Educação de Cupira;
- 00. Carretaria de Daganyalvimento Cacial de
- 09. Secretaria de Desenvolvimento Social de Cupira;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Cupira CREAS;
- 11. Centro de Referência de Assistência Social de Cupira CRAS; 12. Conselho Tutelar de Cupira;
- 13. Delegacia de Polícia Civil de Cupira;
- 14. Conselho Regional de Medicina de Pernambuco CREMEP; 15. Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco COREN-PE; 16. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 17. Conselho Regional de Nutricionistas;
- 18. Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco CRPPE; 19. Conselho Regional de Odontologia CRO-PE
- 20. Conselho Municipal de Saúde;
- 21. Conselho Municipal de Educação;
- 22. Vara Única de Cupira;
- 23. Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco SINTE PE;
- 24. Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco SINPRO-PE 25. Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco SINEPE-PE;
- 26. Sindicato dos Médicos de Pernambuco;
- 27. Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Pernambuco; 28. Sindicato dos Hospitais de Pernambuco;

Remeta-se, ainda, cópia desta recomendação as Emissoras de Rádio e aos blogs de Cupira, para ciência e divulgação, bem como aos recomen dados para ciência e cumprimento imediato, sob pena de responsabili dade civil e/ou penal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cupira, 17 de agosto de 2023.

OLAVO DA SILVA LEAL Promotor de Justiça

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA, SUSPEITA OU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Juga Botalbo Vigira do Sibr



Nome:	
DN:/ Idade:	PORTARIA Nº no 01651.000.013/2023 Recife, 12 de agosto de 2023 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE
Responsável (is) Legal (is):	
Acompanhante:	Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01651.000.013/2023.
G r a u d e Relacionamento:	atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II); CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III), o que inclui os direitos das crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e dos consumidores em geral, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CONSELHO SUPERIOR



CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da situação da criança em questão;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação do menor José Lucas Rodrigues de Moura, nascido em 21/07/2016, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprio;
- 2. Designo a servidora do MPPE, Aline Lopes de Andrade, mat. 15603, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

 3. Encaminhe se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio
- 3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- 4. Expeça-se ofício para o CREAS, solicitando que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresente relatório circunstanciado da situação do menor José Lucas Rodrigues de Moura, nascido em 21/07/2016, filho de Janailson Rodrigues de Moura e Bruna Maria Moura, o qual encontra-se sob os cuidados da avó paterna, a Sra. Rosilene Rodrigues Lins residente no Sítio Taboquinha, zona rural de Chã Grande/PE. No ensejo, solicita ainda, que o órgão social proceda com a verificação acerca de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial pelo menor e, quem estaria fazendo o uso desses recursos, a fim de subsidiar o presente procedimento. Anexe-se o Relatório 004/2023 do Conselho Tutelar.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

Chã Grande, 12 de agosto de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna, Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 01710.000.027/2023 Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.027/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01710.000.027/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro

de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de Arquimedes nº 2018/168378, instaurada para averiguar os fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de

Pernambuco por meio de ofício encaminhado pelo Poder Judiciário, relatando possível acumulação indevida de cargos pelo servidor GUTENBERG MONTEIRO DA SILVA da Prefeitura do São Joaquim do Monte:

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça e a existência de elementos suficientes para identificação da investigada e delimitação do objeto da investigação, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a suposta acumulação ilegal de cargos públicos por GUTENBERG MONTEIRO DA SILVA, adotando as seguintes providências:

I - remeter cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

II - expeça-se ofício para Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte a fim de que informe o tipo de vinculo do investigado GUTENBERG MONTEIRO DA SILVA, carga horária mensal, mecanismo de controle de expediente (folha de ponto);

III - notifique-se o investigado GUTENBERG MONTEIRO DA SILVA para comparecimento a esta Promotoria de Justiça a fim de esclarecer a acumulação indevida de cargos. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte, 10 de agosto de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



Eryne Ávila dos Anjos Luna, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.183/2023 Recife, 8 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.183/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.183/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o reajuste salarial dos professores da rede estadual de ensino, autorizado pela Portaria MEC nº 17/2023, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação em Pernambuco

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. À educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
 o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206- incisos V e VII da CF/1988);
- 4) a valorização dos (as) profissionais da educação é uma das diretrizes dos planos nacional e estadual de educação (art. 2º-inciso IX da Lei Federal 13.005/2014 e art. 2º-inciso IX da Lei Estadual 15.533/2015); 5) o tema repetitivo nº 911, firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.426.210-RS), o qual dispõe que a Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais;
- 6) a representação encaminhada às Promotorias de Educação pelo SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Pernambuco), em 03.08.2023, narrando que a Lei Complementar nº 519/2023 supostamente igualou os vencimentos dos professores da rede estadual de ensino e, dessa forma, promoveu eventual distorção salarial, em desacordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação em Pernambuco;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), encaminhando cópia integral desta Portaria e da representação do SINTEPE (e também seus anexos),

requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis; 3) de ordem, dar ciência das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça à parte representante.
Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.182/2023 Recife, 8 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.182/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.182/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o pagamento, pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, das parcelas pendentes do precatório do FUNDEF, aos profissionais do magistério, da rede estadual de ensino, que atuaram entre 1997 e 2006.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206- incisos V e VII da CF/1988);
- 4) a valorização dos (as) profissionais da educação é uma das diretrizes dos planos nacional e estadual de educação (art. 2º-inciso IX da Lei Federal 13.005/2014 e art. 2º-inciso IX da Lei Estadual 15.533/2015); 5) o art. 5º do texto da Emenda Constitucional 114/2021 dispõe que as receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.
- 7) o pagamento das parcelas pendentes do FUNDEF será feito em 03 (três) parcelas anuais (40%, no primeiro ano; 30% no segundo ano e 30% no terceiro ano), conforme o art. 4º da EC 114/2021.
- 6) o Decreto Estadual do Governo de Pernambuco 53.307/2022, estabelece critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF, dentre os quais a previsão de um calendário de pagamento (art. 4º-inciso IV);
- 7) representação encaminhada às Promotorias de Educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

antos arros ira da Silva



pelo SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Pernambuco), em 31.07.2023, narrando ausência de um calendário, bem como do efetivo pagamento, da 2ª parcela do precatório do FUNDEF, referente aos profissionais de magistério que laboraram entre 1997 e 2006, embora tal valor já tenha sido depositado em 26.06.2023, na conta do ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme informações do referido Sindicato:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), encaminhando cópia integral desta Portaria e da representação do SINTEPE e requisitando pronunciamento a respeito, além das seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis.:
- 2.1) sobre a existência de um calendário de pagamento para as parcelas do precatório do FUNDEF ainda pendentes de pagamento;
 2.2) previsão de pagamento para a 2ª parcela do FUNDEF, que já teria
- sido depositada pela União;
- 2.3) se existem ainda pendências referentes ao pagamento da 1ª parcela do FUNDEF aos profissionais do magistério da rede estadual e qual a previsão do pagamento de tais pendências;
- 2.4) sobre a existência de um sistema de protocolo de recursos /questionamentos administrativos para os profissionais de magistério que não foram contemplados na relação oficial de beneficiários dos pagamentos das parcelas do FUNDEF.
- dar ciência das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça à parte representante.

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº nº 01923.000.411/2022 Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.411/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.411/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Problemas na tubulação de esgoto nos canais da Rua Tupy, Sapucaia, Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Compulsando os autos, verifica-se que essa representante ministerial requisitou à SEMAPU informações acerca das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Peixinhos, e se contemplava a Rua Tupy, bem como cronograma e previsão de conclusão da obra.

A SEMAPU, por sua vez, encaminhou cópia do Ofício nº. 577/2022/GAB/SEMAPU PMO, endereçado à Secretaria de Obras, informando que, por competência, o requisitório ministerial que buscava informações acerca das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Peixinhos, e se contemplava a Rua Tupy, bem como cronograma e previsão de conclusão da obra, havia sido redirecionado à mencionda Secretaria Municipal.

Seguidamente, juntou-se aos autos nova denúncia dando conta de possíveis irregularidades no sistema de esgotamento sanitário da Rua Tupy, localizada no bairro de Sapucaia, Olinda/PE.

Diante de todo o exposto, essa representante ministerial resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP;

b) a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria de Obras de Olinda, com cópia do Ofício nº. 0839/2022 da Compesa, requisitando o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações acerca das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Peixinhos, e se contempla a Rua Tupy, bem como cronograma e previsão de conclusão da obra.

 c) Após o recebimento de respostas, voltem-me os autos com vistas para nova análise e deliberação.
 Cumpra-se.

Olinda, 14 de agosto de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.000.534/2022 Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.534/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA 17^a PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.000.534/2022-17^a PJCON

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.000.534/2022, no qual se relata, em síntese, suposto descumprimento de contrato de consórcio de motocicleta, haja vista a não entrega do bem objeto do pacto firmado;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra

Rol Rui CEI E-r



harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil,, objetivando o esclarecimento do fato, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

- 1 Reitere-se as diligências nº 02053.000.534/2022-0002 e 02053.000.534/2022-0003, assinalando o prazo de 10 (dez) dias uteis para o seu cumprimento;
- 2 C o m u n i q u e s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 3 Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
 Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2023

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº nº 02053.001.507/2022 Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.507/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.507/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cópia da NF 02053.001.160/2022, Desmembrada para investigar individualmente cada plano de saúde - Fatos relativos à AMIL Assistência Médica Internacional S/A- Não atendimento de prescrição de exames solicitados por nutricionistas

INVESTIGADO:

Amil Assistência Médica Internacional S/A

REPRESENTANTE:

Emmanoel F. Carvalho

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notifique-se a empresa representada para que em 10(dez) dias , querendo, apresente resposta aos termos da representação ; Notifique-se o conselho regional de nutricionistas-6ª Região para , querendo, em 10(dez) dias , apresentar suas considerações sobre o teor da representação que motivou a abertura deste inquérito.

Após o cumprimento dessas diligências e respostas das mesmas , venham os autos à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02141.000.331/2023 Recife, 7 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.331/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.331/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. $3^{\rm o}$, da Resolução CSMP ${\rm N}^{\rm o}$ 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: "Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

- Omissis;

 Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de boca de lobo estourada, na Rua Trinta e Oito, imediações do nº 9, Ibura, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Jaboatão dos Guararapes, 07 de agosto de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02272.000.260/2023 Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.260/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim celebrar e acompanhar o Termo de Ajustamento de Conduta da Vaquejada de Surubim 2023, em atendimento ao solicitado no ofício 095/2023 enviado pelo 22º BPM. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Agende uma reunião com as seguintes autoridades: Prefeita de Surubim, Comandante do 22º BPM, Comandante da Sessão do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco em Surubim, Representante do Parque J. Galdino, Conselheiros Tutelares de Surubim e PROCON Surubim para o dia 23 dos correntes mês e ano, às 13h00min, na sala de reuniões desta Promotoria.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminha por meio eletrônico ao CAO Meio Ambiente, ao CSMP, à Corregedoria Geral para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE para conhecimento e publicação no DOE, de acordo com o previsto no art. 9º e em conformidade com o § 2º do art. 16, ambos da resolução 003/2019 do CSMP. Cumpra-se.

Surubim, 21 de agosto de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02302.000.157/2022 Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.157/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02302.000.157/2022

OBJETO: Instalação de barraca de praia em área de restinga, em Porto de Galinhas e Ausência de licenciamento ambiental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento preparatório para averiguar delação acerca da instalação de barraca de praia em área de preservação permanente, tendo sido apurado no decorrer das diligências que a atividade desenvolvida no local não possui licenciamento ambiental;

Resolvo promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;
- 2. Oficie-se à SEMAC e à PGM para informar, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências adotadas pelo Poder Público, tendo em vista que a atividade não possui licenciamento ambiental.
- 3. Oficie-se à CPRH requisitando a realização de vistoria no local da delação, a fim de verificar possível dano ambiental na localidade, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

Ipojuca, 21 de agosto de 2023.

Renata de Lima Landim Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02326.001.557/2022 Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.557/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.557/2022

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justica, com exercício na 2ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02326.001.557 /2022, para fins de apurar notícia de alteração de itinerário da linha 199, da Vera Cruz, que faz o percurso TI Cabo -Camela, como também más condições dos ônibus da citada linha; CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
NORMA MENDORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
NORMA MENDONA GALVÃO de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvall CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos iani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



Civil, adotando se as seguintes providências:

- 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial:
- 2) Reitere-se o expediente não respondido.

Publique-se, cumpra-se.

Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.108/2023 Recife, 19 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.108/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.108/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.108 /2023, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria realizando o descredenciamento irregular de clínicas destinadas ao tratamento de pacientes portadores de transtorno do espectro autista e outras necessidades especiais;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de irregularidades quanto ao descredenciamento de clínicas destinadas ao tratamento de pacientes portadores de transtorno do espectro autista e outras necessidades especiais, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 oficie-se à ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a regularidade da conduta da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico no tocante ao descredenciamento de clínicas destinadas ao tratamento de pacientes portadores de transtorno do espectro autista e outras necessidades especiais, conforme indicado na denúncia (cópia em anexo);
- 2 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.456/2022 Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.456/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.456/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório da UPA BARRA DE JANGADA informando que o idoso ISMAEL JOSÉ NOGUEIRA encontra-se em situação de vulnerabilidade.

INVESTIGADO: familiares do idoso

REPRESENTANTE: UPA Barra de Jangada

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

1. Oficie-se à ESI para que atue no caso, devendo encaminhar resposta ao MP no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Jaboatão dos Guararapes, 18 de agosto de 2023.

Milena Conceiçao Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 21 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, neste ato presentada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Filipe Regueira De Oliveira Lima, e do outro lado JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores do Município de Lagoa Grande, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo judicial, observado as seguintes cláusulas:

1.Cláusula Primeira – Do Objeto:

- 1.1Tem o presente Termo de Compromisso como objeto sanar irregularidades apontadas na Auditoria Especial realizada na Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, consistente na realização de despesas com aquisição de combustíveis sem o devido controle das requisições de abastecimentos, e, por conseguinte, sem a regular liquidação da despesa anterior ao seu pagamento;
- 1.2 O presente Termo de Compromisso tem ainda como objeto sanar irregularidades apontadas na Auditoria Especial realizada na Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, consistente na autorização de despesa com a concessão de adiantamentos por quilômetros rodados em desacordo com a legislação.
- 1.3 É compromissário do presente instrumento o senhor JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores do Município de Lagoa Grande, CPF 024.110.914-16, portador da cédula de identidade 1175495174 SSP/BA, com endereço profissional na Rua Hélio Ferreira Maia s/n, Lagoa Grande PE, CEP 56395-000.
- 2. Cláusula Segunda Das obrigações de fazer:
- O COMPROMISSÁRIO assume o dever de adotar controle de abastecimento de combustível e de utilização dos veículos da Câmara Municipal de Lagoa Grande, com as seguintes obrigações:
- 2.1 Implementar sistema de controle de abastecimento e utilização dos veículos postos à disposição dos vereadores e servidores administrativos, incluindo medidas de gerenciamento de consumo de combustíveis e lubrificantes (decisões TC n.º 0789/93 e 0307/99), a seguir expostas:
- 2.1.1Para efetuar a aquisição de combustíveis e lubrificantes, o órgão competente da Câmara Municipal utilizará formulário específico de requisição, com especificação das quantidades determinadas de cada combustível ou lubrificante, devendo o posto abastecedor fornecer a competente nota fiscal, a título de comprovante;.
- 2.1.2Em cada requisição e na respectiva nota fiscal constará obrigatoriamente a identificação e a placa do veículo, quilometragem na ocasião do abastecimento, quantidade abastecida e o tipo de combustível;
- 2.1.3Será mantido ainda um relatório mensal de abastecimento de abastecimento para cada veículo devidamente individualizado, o qual será arquivado na Câmara Municipal e disponibilizado ao TCE ou Ministério Público:
- 2.1.4As notas fiscais e o relatório mensal contendo identificação e a placa do veículo, quilometragem na ocasião do abastecimento, quantidade abastecida e o tipo de combustível, serão publicados no Portal de Transparência até o dia 10 (dez) do mês seguinte;
- 2.2Cessar imediatamente autorização de pagamentos de

despesas com deslocamento de forma antecipada por meio da concessão de quilômetros rodados (PQR) sem a devida contraprestação de contas por parte de cada vereador;

2.3Disciplinar, por meio de instrumento normativo adequado, o devido controle de pagamento de despesas de deslocamento aos vereadores, estabelecendo os requisitos a serem observados em relação aos veículos, limites, atividades e beneficiários, contemplando as necessárias informações e registros que permitam o devido acompanhamento e fiscalização (tanto no que diz respeito ao controle interno, quanto ao controle externo), a exemplo da correta e precisa identificação (nas notas fiscais e demais documentos) dos veículos abastecidos, registro da quilometragem, indicação das datas, atividades a serem realizadas e pessoas beneficiadas, dentre outros aspectos relevantes. O controle interno deve garantir a adequação e a efetividade dos mecanismos de controle adotados.

3.Cláusula Terceira - Dos Prazos:

3.1 O prazo máximo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento;

4. Cláusula Quarta - Da Fiscalização:

- 4.1Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes;
- 4.2 O COMPROMISSÁRIO se obriga enviar até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do termo, o comprovante de cumprimento de todas as condições fixadas;
- 5.Cláusula quinta Inadimplemento:
- 5.1 O não cumprimento parcial ou integral de quaisquer das obrigações assumidas neste termo, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 500,00 (um mil reais), por dia de descumprimento, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, além de estar sujeito a medidas de responsabilização administrativas e penais cabíveis;
- 6.Cláusula Sexta Eficácia:
- 6.10 presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial.

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA Promotor de Justiça

JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores

ABNILTO ALVES DO AMARAL OAB/PE № 29.10

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 01/2023.

Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Pombos, SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE POMBOS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE POMBOS, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete à defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalhe

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matos de Carvairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que o art. 70 da Lei nº 8.069/90 dispõe que é "dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts.1º, 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d"; 18; 86; 90, inciso IV; 101, inciso VII e 259, par. único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei n.º 8.069/90, bem como no art.227, caput, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.°, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art.227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e à proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, antes de mais nada, ao Poder Público (conforme art.4º, caput, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal), que para tanto deve adequar sua estrutura e seu orçamento (cf. art.4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d" e art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que em averiguações de ofício e em razão das funções ministeriais no âmbito desta Promotoria de Justiça, constatouse, na atual gestão, a ausência e/ou inadequação de merenda nas escolas municipais de Pombos/PE;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de serem implementados, na prática e no plano dos fatos, os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" e com o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático

escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a gravidade das ocorrências identificadas no Município de Pombos/PE, onde se constatou a ausência/insuficiência e/ou inadequação na alimentação a ser fornecida aos alunos;

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO ser obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

CONSIDERANDO a existência do CAE – Conselhos de Alimentação Escolar, constituído de representantes da administração pública local, responsável pela área da educação, de professores, dos pais de alunos e representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica, nos termos do artigo 18 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - DAS OBRIGAÇÕES:

QUANTO AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SER EXECUTADO:

- O Município, ora compromissário, se compromete em promover a regularização do fornecimento da merenda escolar, conforme o cardápio elaborado, sem deixar faltar um item sequer para a elaboração dos alimentos, inclusive os envolvidos na preparação (açúcar, óleo, gás de cozinha, água filtrada, etc.), promovendo a adequação do programa a todas as exigências previstas na lei;
- 1.2) Que o Compromissário fica responsável pela providência e fornecimento de cada item do cardápio de merenda escolar, sendo que cada mantimento não deverá ser entregue de forma deteriorada, não aproveitável em razão de deficiências, bem como, estragado ou fora de validade;
- 1.3) Que o Compromissário se compromete em entregar todos os itens listados e especificados no cardápio confeccionado por nutricionista especializada em saúde infantil.

2) QUANTO À ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS ESCOLAS/CRECHES:

Considerando que a infraestrutura do centro de distribuição geral de alimentos, localizado na secretaria de educação, já foi regularizada;

2.1) O Compromissário se compromete em providenciar a adequação do local de armazenamento dos alimentos, nas 29 (vinte e nove) escolas/creches municipais, especialmente, quanto à pintura adequada para conter mofo e/ou a colocação cerâmicas nas paredes, e tudo o mais que for necessário, conforme as normas de correta manipulação de alimentos previstas pela Vigilância Sanitária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data;

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 3ª - O Ministério Público do Estado do Pernambuco poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a instaurar inquérito civil.

CLÁUSULA 4^a – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não impede a instauração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

as Ministério Público de Pe Roberto Lyra - Edifício Se Rua Imperador Dom Sed CEP 50 010-240 - Recife

investigação a respeito da regularidade do desenvolvimento e manutenção dos programas de política de atendimento a criança e adolescente.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de descumprimento dos itens e subitens anteriores, fica o Município de Pombos, como também seu Gestor Municipal, conforme cláusula anterior, sujeitos a pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cujo valor, se devido, será revertido a favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da medida judicial adequada à imposição do acordado, salientando-se que essa multa passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando o Município comprovar, por escrito, que a implementou.

CLÁUSULA 6ª - Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omisso, a teor do disposto no art.208,caput e par. único c/c art.216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA 7ª: As partes reconhecem a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 8ª - Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e art. 211, da Lei nº 8.069/90, a multa prevista no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 9ª - A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior;

CLÁUSULA 10ª - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público, sendo que no caso de impossibilidade de cumprimento e, desde que devidamente justificável e comprovado, poderão os prazos acordados serem prorrogados.

CLÁUSULA 11ª- Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades mencionadas na situação reconhecida;

CLÁUSULA 12ª- A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para a observância dos ditames legais;

CLÁUSULA 13^a- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Pombos/PE.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas somente no anverso, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Pombos/PE, 22 de maio de 2023.

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO Promotora de Justiça

MARIA MADALENA BATISTA BARBOSA DA SILVA Secretária de Educação

OSMAR CORREIA SANTANA DE LIMA JÚNIOR Coordenador Municipal de Controle Interno

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA Prefeito de Pombos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ref. IC 02053.001.459/2021 Recife, 2 de agosto de 2023

Ministério Público do Estado de Pernambuco 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ref. IC 02053.001.459/2021

No dia 2 de agosto de 2023, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Maviael de Souza Silva, e o representante do Centro de Treinamento e Reabilitação Humana Ltda (Club 17), CNPJ nº 10.834.486/0001-17, localizado na Av. Dezessete de Agosto, nº 2613, Monteiro, Recife/PE: o Sr. MARCEL TAPETY CAMPOS, OAB/46441, doravante denominado COMPROMITENTE, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta, com a interveniência do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor:

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Vigilância Sanitária Municipal e o Corpo de Bombeiros.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA -O presente Termo de Ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



abrange exclusivamente a cidade do Recife-PE

CLÁUSULA TERCEIRA- A COMPROMISSÁRIA se compromete a encaminhar a esta promotoria provas das providências adotadas para corrigir as irregularidades apontadas nos autos de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA QUARTA- A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste TAC.

CLÁUSULA QUINTA- A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar o alvará de localização e funcionamento, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste TAC e a incluir as outras atividades do estabelecimento no CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de trabalho e a apresentar a cada 02 (dois) meses relatório à 17ª Promotoria do Consumidor, através do 17pjcon@mppe.mp.br, com as providências adotadas para o cumprimento do TAC- Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA. Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa diária de incidência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA OITAVA. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgão administrativos, cada um em sua esfera de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTE E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MARCEL TAPETY CAMPOS OAB/46441

Centro de Treinamento e Reabilitação Humana Ltda (Club 17) Compromitente

Interveniêcia

ELIZARD DE SENA FONTES Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco

Testemunhas



ANEXOS DO AVISO PGJ Nº 34/2023

LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ N.º 2.320/2023 (EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE)

EDITAL ÚNICO

Objetivo: executar ações estratégicas, na área de direitos humanos e de infância e juventude, a fim de realizar um diagnóstico das irregularidades, implementar análise de cenário e identificar atividades ministeriais para mitigar violações aos direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades CASE CABO e CABO PIRAPAMA, com foco no cumprimento da legislação protetiva e outras normativas aplicáveis.

Membros(as) Habilitados(as)

Daniela Maria Ferreira Brasileiro

Erica Lopes Cezar de Almeida

Evânia Cintian de Aguiar Pereira

^{*}Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXOS DO AVISO PGJ Nº 34/2023

LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ N.º 2.321/2023 (EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO CONSUMIDOR)

EDITAL ÚNICO

Objetivo: garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, notadamente hospitais, unidades de saúde da família, escolas, e creches abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, reservatórios, chafarizes).

Membros(as) Habilitados(as)

Erica Lopes Cezar de Almeida

Jairo José de Alencar Santos

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

Rosane Moreira Cavalcanti

^{*}Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 2.433/2023 (EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – PALMARES						
Edital n.º	Cargo	Atuação	Prazo da Designação Simultânea			
01	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares	2ª Vara Cível, CEJUSC; Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e entidades de assistência social e Meio Ambiente.				

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO						
Edital n.º	Edital n.º Cargo Atuação					
02	Promotor de Justiça de Sirinhaém	Vara Única				

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES					
DATA	DESCRIÇÃO				
26/08/2023	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.				
30/08/2023	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados(as).				
01/09/2023	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.				
06/09/2023	Data limite para publicação da lista final de habilitados(as).				

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
26.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Frederico Luiz Alves Tavares Leonardo Luiz da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
26.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Leonardo Luiz da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.08.2023	sábado	09:00 às 13:00 h	Criminal	João Victor Fernandes Galvão Coelho Taciana da Silva Espíndola

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.08.2023	sábado	09:00 às 13:00 h	Criminal	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior Taciana da Silva Espíndola

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
19.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
20.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
26.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

<u>Leia- se:</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
19.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
27.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas